

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I-SÍNTESE DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 23/2024

Ementa: Fixa os subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Secretários para a Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, do Município de Meridiano/SP e dá outras providências.

Autoria: Mesa da Câmara

II- DO RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em análise sob nº 23/2024 possui como objeto a fixação dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos para a legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, do Município de Meridiano/SP.

Inicialmente deve ser salientado que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica.

Assim como o Grupo de Trabalho do R.I.¹ ainda está em seu início a procuradoria, quando possível, emite seu parecer antes da reunião das comissões. Caso necessário e solicitado é possível o reenvio para novo parecer, desde que haja necessidade verificada pela secretaria em comento enquanto não normatizado os devidos trâmites desta procuradoria e devidamente criada seu órgão por lei complementar desta Casa de Leis.

Recebido o projeto de lei e remetido a esta procuradoria para emanar parecer, o qual, salienta-se, consiste em parecer de caráter não vinculante e apenas opinativo sobre os fundamentos jurídicos e legais sobre o tema.

É o relatório.

III-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente em caráter meramente informativo e para elucidação da leitura do parecer em questão será a presente fundamentação dividida em três partes: **I-** Análise da competência da iniciativa da Matéria; **II-** Análise do histórico da matéria; **III-** Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria.

¹ Grupo de Trabalho para Atualização do Regimento Interno – ato 009/2024 – Publicado em 27/02/2024 – D.O. de Meridiano

I- DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA DA MATÉRIA

Em análise da competência da iniciativa é importante ressaltar a inexistência de óbices constitucionais formais quanto à forma de apresentação da matéria, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída pelo Regimento Interno desta Casa de leis no artigo 16, I, “c”, compete à Mesa da Câmara propor projetos da respectiva matéria.

A Constituição Federal no artigo 29, V, também disserta sobre a competência da Câmara Municipal para tratar do tema.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

A procuradoria manifesta e opina em forma de caráter não vinculante pelo cumprimento da regularidade da iniciativa do presente projeto de lei em seu aspecto formal constitucional.

II- ANÁLISE DO HISTÓRICO DA MATÉRIA

Nesse ponto o parecer encontra-se prejudicado, pois a análise do aspecto histórico da matéria não oportuniza viabilidade ou enseja análise jurídica pelo objeto principal em discussão legislativa.

III- Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria

No aspecto material não se vislumbra ilegalidades quanto a matéria, pois carece de vícios em suas normas que maculem o projeto em questão.

A fixação de subsídios para agentes políticos, vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários possui amparo legal em norma constitucional e de cogente observação.

Sabendo que esta Casa de Leis já recebeu comunicado do Tribunal de Contas Estadual para tomada de providências sobre a fixação dos respectivos subsídios, portanto, é de dever e necessário a sua propositura, pois o prazo para tanto já está perto de seu fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Sobre o termo máximo do prazo para fixação dos subsídios dos vereadores e o entendimento do Tribunal de Contas, a procuradoria embasa no entendimento da consulta nº 833.223 de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, sessão 03/01/2010):

[Consulta n. 833.223, de relatoria do Cons. Sebastião Helvécio, sessão 03/11/2010:]
Analisando-se o que foi decidido nos citados precedentes, tem-se, de fato, que vigora, por maioria, esse entendimento no âmbito desta Casa, ou seja, os subsídios dos vereadores podem ser fixados tanto por resolução quanto por lei, desde que **respeitados os comandos da anterioridade e da fixação até as eleições municipais**, pelo que se considera respondida esta indagação. (grifo nosso)

No mais, a fixação não altera em nada os valores já estipulados na última legislatura, assim, não há qualquer acréscimos ou instituição de 13º salário e outros elementos novos com relação a fixação ocorrida em 2020.

Posto isso o parecer da procuradoria jurídica é opinativo pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do projeto de Lei Ordinário nº 23/2024, por estar de acordo com as normas jurídicas.

TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse ponto, o Projeto de Lei Complementar nº23/2024 supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão jurídica.

NOTA DA PROCURADORIA

O parecer jurídico da procuradoria desta Casa de Leis anexo na data de 15/03/2024 foi substituído pelo presente em virtude de erro material no texto que poderia ensejar interpretações dúbias. Diante disso e de ofício houve a retificação dos equívocos, mas salienta que **não houve modificação do parecer quanto a opinião dessa procuradoria**, ou seja, permanece o mesmo cunho final de opinião emanado na data de 15/03/2024.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 17 de março de 2024.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 440.312